

**RECEBIDO**  
DATA 19/03/21 HORAS 15:37  
Charles Ricardo Franco  
DIDOC/COADM/SUAG GGCA/LAG  
Rubricat. 109.070/Gula

**URGENTE**

Ofício nº 04/2021/PRES/CREFITO-11/CRP-DF/CRN-01/CRESS-DF

Brasília, 18 de março de 2021.

Ao Senhor

Secretário de Saúde do Distrito Federal

Osnei Okumoto

Administração Central (ADMC) – Edifício PO 700 – (1º e 2º andar) Endereço:

Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN) – 701 Norte – Via W5 Norte, lote D

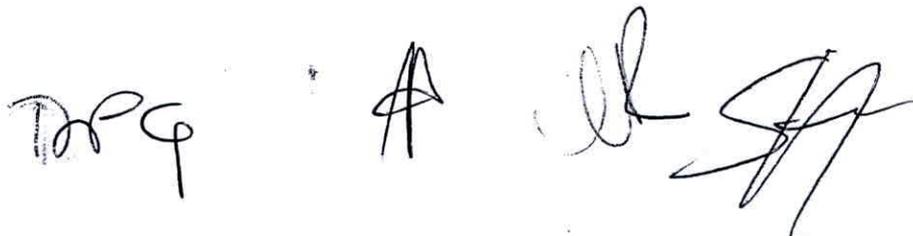
Brasília/DF - CEP: 70.719-040

Assunto: Necessidade urgente de contratação de profissionais de saúde

Senhor Secretário,

CONSIDERANDO a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 9.203/2013, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;



CONSIDERANDO o Decreto nº 41.489/2021, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal nº 220/2020, que dispõe sobre as normas para lotação e movimentação dos servidores da SES-DF durante o enfrentamento da COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal nº 423/2020, que delega à SES-DF contratações temporárias para a área da saúde.

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO-11, o Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal- CRP/DF, o Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região – CRN-1 e o Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região- CRESS/DF, por intermédio de seu Presidente e suas Presidentes vem, por meio do presente ofício, manifestar a necessidade de contratação urgente de profissionais de saúde.

Em 7 de abril de 2020 a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) editou a portaria nº 220<sup>1</sup>. Tal dispositivo teve como função a aprovação de normas para lotação e movimentação provisória dos servidores da SES-DF durante o período de enfrentamento da emergência em saúde pública da COVID 19.

<sup>1</sup> Disponível em:

[http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/02a637c925964b1c8029a691a4e69559/Portaria\\_220\\_07\\_04\\_2020.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/02a637c925964b1c8029a691a4e69559/Portaria_220_07_04_2020.html). Acesso em: 18 mar 2021.





**Crefito 11 CRP DF**  
CONSELHO REGIONAL DE  
PSICOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO



**CRN**  
CONSELHO REGIONAL  
DE PSICOLOGIA DO DF

**CRESS DF**  
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 8ª REGIÃO

Ainda que tal medida seja necessária no presente momento, entendemos que o atual quantitativo de profissionais da saúde é insuficiente para a prestação dos serviços necessários a população. Assim o que se percebe hoje é uma verdadeira desassistência àqueles que precisam de atendimento em Unidades Básicas de Saúde (UBS), ambulatórios e Centros de Atenção Psicossociais (CAPS).

No atual momento, tais setores possuem papel fundamental para o enfrentamento da pandemia. A Atenção Primária à Saúde, que é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades<sup>2</sup>.

Por prestarem serviço imprescindível, principalmente no atual momento da pandemia, verificamos que tais profissionais possuem grande contato com a COVID 19. Conseqüentemente, em razão dessa grande exposição ao novo corona vírus, cresce exponencialmente o número de servidores das Atenções Primárias e Secundárias afastados, bem como a taxa de absenteísmo.

O número de profissionais afastados, o absenteísmo, a lotação e movimentação de profissionais de saúde da SES-DF criam uma importante dificuldade no atual cenário da pandemia: a redução de profissionais para prestar

<sup>2</sup> Disponível em: <https://aps.saude.gov.br/smp/smpoquee>. Acesso em: 20 jan 2021.



**Crefito 11**

CONSELHO REGIONAL DE  
FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

**CRP DF**

01 DF  
CONSELHO REGIONAL  
DE PSICOLOGIA DO DF



**CRESS DF**

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 8ª REGIÃO

atenção hospitalar. Tal cenário pode ser resolvido com a contratação temporária de todas as categorias que atuam na atenção primária, secundária e terciária.

Destacamos, também, a primordialidade de concessão imediata da majoração da carga horária dos profissionais já pertencentes aos quadros da SES-DF que a solicitaram.

Destacamos que tal medida é totalmente necessária e que, inclusive, já houve em dezembro de 2020 a determinação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC-DF) delegando competência à SES-DF para tais contratações. Nesse sentido, transcrevemos o inteiro teor da Portaria SEEC-DF nº 432, de 30 de dezembro de 2020:

**PORTARIA Nº 423, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 2º, da Lei nº 4.949, de 15 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar e delegar competência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES para realizar o Processo Seletivo Simplificado, com objetivo de selecionar candidatos para o provimento de 500 (quinhentas) vagas de Agentes de Vigilância Ambiental - AVAs e 500 (quinhentas) vagas de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para contratação por tempo determinado de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, em consonância com o Processo SEI nº 00060-00347967/2020-91.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a observância do disposto na Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre **a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional**



**Crefito11 CRP/DF**  
CONSELHO REGIONAL DE  
FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO  
01DF  
CONSELHO REGIONAL  
DE PSICOLOGIA DO DF



**CRESS/DF**  
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 8ª REGIÃO

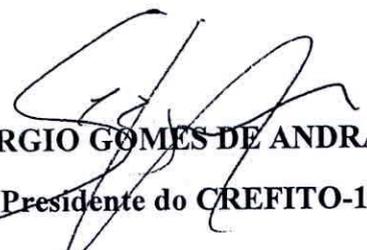
interesse público, alterada pela Lei nº 4.524, de 13 de dezembro de 2010 e pela Lei nº 5.240, 16 de dezembro de 2013.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paralelamente, destacamos a importância de fornecimento de condições adequadas de trabalho aos profissionais de saúde. O esforço de tais profissionais é inquestionável, contudo, para a correta prestação dos serviços, é imprescindível que todos os materiais (equipamentos de proteção individual, equipamentos eletrônicos, etc.) estejam em pleno funcionamento.

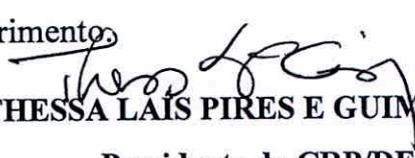
Dessa forma, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, o Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal- CRP/DF, o Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região – CRN-1 e o Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região – CRESS/DF, vêm, cordialmente, solicitar a urgente contratação temporária de profissionais de saúde para a SES-DF, dada a imponente necessidade de complementação de pessoal de todas as categorias em razão da COVID 19.

Termos que,

Pedem o deferimento,

  
SERGIO GOMES DE ANDRADE

Presidente do CREFITO-11

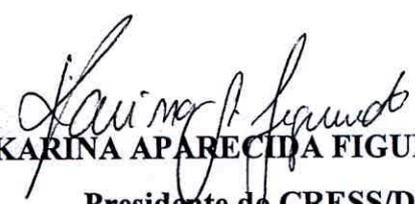
  
THESSA LAÍS PIRES E GUIMARÃES

Presidente do CRP/DF

  
CAROLINE OLÍMPIO ROMEIRO DE

MENESES

Presidente do CRN-1

  
KARINA APARECIDA FIGUEREDO

Presidente do CRESS/DF